



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO AOS MÉDICOS PIAUIENSES

Tendo em vista os Decretos expedidos pelo Governador do Estado do Piauí e pelo Prefeito Municipal de Teresina, os quais determinaram, respectivamente, medidas excepcionais a serem cumpridas até o dia 30.04.2020 (Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020) e enquanto durar o “estado de calamidade pública” no município (Decreto Municipal nº 19.548, de 29 de março de 2020), o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI), ante os diversos questionamentos apresentados pela classe médica e preocupado com a saúde e a vida individual e coletiva da sociedade, recomenda, após deliberação de seus Conselheiros, a adoção da seguinte medida:

- SUSPENSÃO, POR 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DE 01.04.2020, DO ATENDIMENTO ELETIVO PRESTADO EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS MÉDICOS, RESSALVADAS AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

Atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência; consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório, cirurgias eletivas inadiáveis, como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras.

Lembramos que cada especialidade médica possui o condão de avaliar cada caso, inclusive podendo seguir a Recomendação publicada por este Regional no dia 24.03.2020 quanto aos protocolos de atendimentos na Telemedicina, e definir se o caso avaliado se enquadra como atendimento eletivo ou de urgência. Concluindo pela necessidade do atendimento, o médico deve adotar as medidas de higiene e proteção necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), a fim de evitar o contágio e a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

A referida medida de suspensão foi tomada tendo como fundamento o Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir e resguardar os serviços públicos e as atividades essenciais, quais sejam, os que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dentre os quais a assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares.

O prazo de suspensão acima recomendado pode ser reduzido ou prorrogado a qualquer momento após ulterior deliberação por este Regional, a depender das informações divulgadas pelas autoridades sanitárias sobre o estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar que as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias do Estado, as quais constituem medidas sanitárias preventivas, são de observância obrigatória, sob pena de infração ao Artigo 268, do Código Penal Brasileiro (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), cuja penalidade varia entre um mês a um ano de detenção, além de multa, podendo a pena ser aumentada se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Por fim, reforçamos a necessidade de observância às Recomendações outrora expedidas por este Regional, as quais foram elaboradas com o objetivo de melhor orientar a classe médica diante deste cenário tão questionador e obscuro para todos.

Teresina-PI, 31 de março de 2020.


MIRIAN PERPÉTUA PALHA DIAS PARENTE
PRESIDENTE